



CETRAMG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO N.º 16

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAMG, no uso de no uso da competência que lhe confere o art. 14 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – C.T.B. e considerando o que ficou decidido na 15ª Reunião Ordinária, realizada aos 14 de junho de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º. O DETRAM/MG será responsável por informar aos novos adquirentes de veículos, por escrito, que o prazo de 30 (trinta) dias para transferência de propriedade, se extrapolado, imputa penalidade de multa no valor de 120 UFIR e 5 (cinco) pontos em seu prontuário de habilitação, conforme o art. 233 do C.T.B..

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões do CETRAMG, aos 14 de junho de 2000.

MAURO RIBEIRO LOPES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PRESIDENTE DO CETRAMG

Márcio Barros Domingues
Delegado Geral de Polícia
Secretário Adjunto da Segurança Pública